



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 7.919, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o afastamento preventivo, como medida cautelar, de servidora pública municipal e dá outras providências.

PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, através da Portaria nº 7.775/2026, para apuração de eventuais faltas funcionais;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Processante por meio do Ofício nº 03/2026 e a manifestação do Departamento Municipal de Educação e Cultura no Memorando nº 01/2026, indicando a necessidade do afastamento para a regular instrução do processo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode adotar motivadamente providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado em casos de risco iminente, conforme o artigo 45 da Lei nº 2.463/2017;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autoridade competente de determinar a suspensão preventiva de servidor por até 30 (trinta) dias, quando houver necessidade fundamental de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada, nos termos do artigo 163 da Lei Complementar nº 2.095/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **SUSPENSÃO PREVENTIVA**, como medida cautelar, da servidora portadora da Matrícula nº 19524/1, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º O afastamento ora determinado visa garantir que a presença da servidora não venha a influir na apuração dos fatos ou na colheita de provas pela Comissão Processante.

Art. 3º Ficam assegurados à servidora os direitos previstos no artigo 164 da Lei Complementar nº 2.095/2013, especificamente a contagem do tempo de serviço e o pagamento da remuneração correspondente, caso não seja provada sua culpabilidade ao final do processo ou se a penalidade for limitada à advertência.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Portaria poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa fundamentada da necessidade de continuidade do afastamento para a conclusão da apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro-PR, 08 de junho de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de edição N° 2.207 de 08/06/2026



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr